

**DECRETO REGULAMENTAR Nº \_\_\_\_/2021  
DE 25 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas nos dias 25 a 27 de junho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 no município e dá outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e necessidade de garantia dos serviços essenciais, aos mesmos que buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 2º-** Os bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebidas, poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**Parágrafo único-** Fica ainda proibido a utilização de carros de som (paredão) e realização de eventos que envolvam música ao vivo nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

**Art. 3º-** Nos dias 25 e 26 de junho de 2021, o comércio em geral poderá funcionar das 08:00 às 17:00 horas; no domingo funcionará apenas os serviços essenciais.

**Art. 4º-** O Mercado Público terá seu funcionamento normal, todavia, a Feira ocorrerá no dia 26 de junho de 2021.

**Art. 5º-** Os templos religiosos funcionarão presencialmente, com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

**Art. 6º-** Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, todavia, desde que os organizadores observem, cumulativamente, as seguintes medidas restritivas:

I-público reduzido, limitando-se a 10% da capacidade total local do evento;

II-proibição de venda de ingressos;

III-marcação de assentos nas arquibancadas, de modo a obedecer o distanciamento social seguro;

IV- uso obrigatório de máscara de proteção facial e disposição de álcool em gel a todos os participantes;

IV- observância dos demais protocolos recomendados pela vigilância sanitária municipal;

**Art. 7º-** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 8º-** Durante a vigência deste Decreto, fica vedada a realização de atividades coletivas em lugares públicos, tais como banhos, cachoeiras, lagos, lagoas, passagens de água e similares.

**Art. 9º-** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 10-** O Poder Público, não poderá financiar ou apoiar eventos no período das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 11-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 25 de junho de 2021.

**JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR**  
Prefeito Municipal